



## LEI Nº 1670/2012

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

O **PREFEITO DE EPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$48.853.568,00 (quarenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$46.725.661,00</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$44.823.765,63</b>
- Receita Tributaria .....	3.836.706,73
- Receitas de Contribuição .....	1.087.278,91
- Recitas Patrimoniais.....	639.996,22
- Transferências Correntes.....	47.859.883,63
- Outras Receitas Correntes.....	395.919,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB....	(-7.109.302,54)
<b>2 – Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$15.178,97</b>
- Receita de Capital .....	15.178,97
<b><u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$2.127.807,00</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$994.471,45</b>
- Receitas de Contribuição .....	879.923,47
- Receita Patrimonial .....	114.122,46
- Outras Receitas Correntes.....	425,52
<b>2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária .....</b>	<b>R\$1.133.35,55</b>
- Receitas de Contribuição .....	1.133.259,68



- Outras Receitas Correntes ..... 75,87

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$46.725.661,00**

1 – CÂMARA MUNICIPAL.....	2.207.720,00
2 – GABINETE DO PREFEITO .....	1.650.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA .....	3.479.269,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.....	14.005.665,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. ....	7.829.000,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.331.020,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	11.785.233,00
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	1.590.230,00
.....	
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO .....	1.297.878,00
.....	
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	723.679,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.....	541.671,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	284.296,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R\$2.127.807,00**

9 – IPRAM .....	1.742.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS .....	385.807,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 46.725.661,00**

01 – Legislativa .....	2.207.720,00
04 – Administração.....	12.062.017,00
06 – Segurança Pública .....	300,00
08 – Assistência Social.....	1.331.020,00
09 – Previdência Social .....	430.000,00
10 – Saúde .....	11.785.233,00
12 – Educação.....	14.005.665,00
15 – Urbanismo .....	836.500,00
16 – Habitação .....	2.150.000,00
18 – Gestão Ambiental .....	108.200,00
20 – Agricultura .....	1.034.710,00
26 – Transporte .....	160.000,00
26 – Desporto e Lazer.....	250.000,00
28 – Encargos Especiais .....	80.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	284.296,00



---

---

<b>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA .....</b>	<b>R\$ 2.127.807,00</b>
04 – Administração.....	892.000,00
09 – Previdência Social.....	850.000,00
16 – Habitação .....	20.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	365.807,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 26 de dezembro de 2012.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal

**Jair Barbosa de Souza**  
Coordenador de Planejamento e Orçamento